



Número: **5021865-45.2024.8.13.0024**

Classe: **[CÍVEL] RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **1ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte**

Última distribuição : **29/01/2024**

Valor da causa: **R\$ 287.888.918,60**

Processo referência: **5284557-33.2023.8.13.0024**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
GOIAS CAMINHOES E ONIBUS LTDA (AUTOR)	JESSICA PIAZZI DE SOUSA (ADVOGADO) LUCIANA DE OLIVEIRA BARBOSA (ADVOGADO) MARCOS LINCOLN PADILHA DOS SANTOS (ADVOGADO) DANIEL RIVOREDO VILAS BOAS (ADVOGADO)
VDL SIDERURGIA LTDA (AUTOR)	JESSICA PIAZZI DE SOUSA (ADVOGADO) LUCIANA DE OLIVEIRA BARBOSA (ADVOGADO) MARCOS LINCOLN PADILHA DOS SANTOS (ADVOGADO) DANIEL RIVOREDO VILAS BOAS (ADVOGADO)
VDL PARTICIPACOES LTDA (AUTOR)	JESSICA PIAZZI DE SOUSA (ADVOGADO) LUCIANA DE OLIVEIRA BARBOSA (ADVOGADO) MARCOS LINCOLN PADILHA DOS SANTOS (ADVOGADO) DANIEL RIVOREDO VILAS BOAS (ADVOGADO)
VALADARES DIESEL LTDA (AUTOR)	JESSICA PIAZZI DE SOUSA (ADVOGADO) LUCIANA DE OLIVEIRA BARBOSA (ADVOGADO) MARCOS LINCOLN PADILHA DOS SANTOS (ADVOGADO) DANIEL RIVOREDO VILAS BOAS (ADVOGADO)
VADIESEL VALE DO ACO DIESEL LTDA (AUTOR)	JESSICA PIAZZI DE SOUSA (ADVOGADO) LUCIANA DE OLIVEIRA BARBOSA (ADVOGADO) MARCOS LINCOLN PADILHA DOS SANTOS (ADVOGADO) DANIEL RIVOREDO VILAS BOAS (ADVOGADO)
SIDERURGICA ITABIRITO LTDA (AUTOR)	JESSICA PIAZZI DE SOUSA (ADVOGADO) LUCIANA DE OLIVEIRA BARBOSA (ADVOGADO) MARCOS LINCOLN PADILHA DOS SANTOS (ADVOGADO) DANIEL RIVOREDO VILAS BOAS (ADVOGADO)
REDE MINEIRA DE PNEUS S/A. (AUTOR)	JESSICA PIAZZI DE SOUSA (ADVOGADO) LUCIANA DE OLIVEIRA BARBOSA (ADVOGADO) MARCOS LINCOLN PADILHA DOS SANTOS (ADVOGADO) DANIEL RIVOREDO VILAS BOAS (ADVOGADO)

POSTO DO JAIRO LTDA (AUTOR)	
	JESSICA PIAZZI DE SOUSA (ADVOGADO) LUCIANA DE OLIVEIRA BARBOSA (ADVOGADO) MARCOS LINCOLN PADILHA DOS SANTOS (ADVOGADO) DANIEL RIVOREDO VILAS BOAS (ADVOGADO)
POOL PARTICIPACOES S/A (AUTOR)	
	JESSICA PIAZZI DE SOUSA (ADVOGADO) LUCIANA DE OLIVEIRA BARBOSA (ADVOGADO) MARCOS LINCOLN PADILHA DOS SANTOS (ADVOGADO) DANIEL RIVOREDO VILAS BOAS (ADVOGADO)
LONDRINA CAMINHOES E ONIBUS S/A (AUTOR)	
	JESSICA PIAZZI DE SOUSA (ADVOGADO) LUCIANA DE OLIVEIRA BARBOSA (ADVOGADO) MARCOS LINCOLN PADILHA DOS SANTOS (ADVOGADO) DANIEL RIVOREDO VILAS BOAS (ADVOGADO)
MONTES CLAROS DIESEL SA (AUTOR)	
	JESSICA PIAZZI DE SOUSA (ADVOGADO) LUCIANA DE OLIVEIRA BARBOSA (ADVOGADO) MARCOS LINCOLN PADILHA DOS SANTOS (ADVOGADO) DANIEL RIVOREDO VILAS BOAS (ADVOGADO)
LESSA PARTICIPACOES LTDA (AUTOR)	
	JESSICA PIAZZI DE SOUSA (ADVOGADO) LUCIANA DE OLIVEIRA BARBOSA (ADVOGADO) MARCOS LINCOLN PADILHA DOS SANTOS (ADVOGADO) DANIEL RIVOREDO VILAS BOAS (ADVOGADO)
INTERAGE - GESTAO DE CREDITO E COBRANCA LTDA (AUTOR)	
	JESSICA PIAZZI DE SOUSA (ADVOGADO) LUCIANA DE OLIVEIRA BARBOSA (ADVOGADO) MARCOS LINCOLN PADILHA DOS SANTOS (ADVOGADO) DANIEL RIVOREDO VILAS BOAS (ADVOGADO)
HORIZONTE TEXTIL LTDA (AUTOR)	
	JESSICA PIAZZI DE SOUSA (ADVOGADO) LUCIANA DE OLIVEIRA BARBOSA (ADVOGADO) MARCOS LINCOLN PADILHA DOS SANTOS (ADVOGADO) DANIEL RIVOREDO VILAS BOAS (ADVOGADO)
FLAVIA INCORPORADORA DE IMOVEIS LTDA (AUTOR)	
	JESSICA PIAZZI DE SOUSA (ADVOGADO) LUCIANA DE OLIVEIRA BARBOSA (ADVOGADO) MARCOS LINCOLN PADILHA DOS SANTOS (ADVOGADO) DANIEL RIVOREDO VILAS BOAS (ADVOGADO)
VDL FOMENTO MERCANTIL LTDA (AUTOR)	
	JESSICA PIAZZI DE SOUSA (ADVOGADO) LUCIANA DE OLIVEIRA BARBOSA (ADVOGADO) MARCOS LINCOLN PADILHA DOS SANTOS (ADVOGADO) DANIEL RIVOREDO VILAS BOAS (ADVOGADO)
UBERLANDIA CAMINHOES E ONIBUS LTDA (AUTOR)	
	JESSICA PIAZZI DE SOUSA (ADVOGADO) LUCIANA DE OLIVEIRA BARBOSA (ADVOGADO) MARCOS LINCOLN PADILHA DOS SANTOS (ADVOGADO) DANIEL RIVOREDO VILAS BOAS (ADVOGADO)
CARDOSO CAMINHOES E ONIBUS LTDA (AUTOR)	

	JESSICA PIAZZI DE SOUSA (ADVOGADO) LUCIANA DE OLIVEIRA BARBOSA (ADVOGADO) MARCOS LINCOLN PADILHA DOS SANTOS (ADVOGADO) DANIEL RIVOREDO VILAS BOAS (ADVOGADO)
CARDIESEL LTDA (AUTOR)	
	JESSICA PIAZZI DE SOUSA (ADVOGADO) LUCIANA DE OLIVEIRA BARBOSA (ADVOGADO) MARCOS LINCOLN PADILHA DOS SANTOS (ADVOGADO) DANIEL RIVOREDO VILAS BOAS (ADVOGADO)
CAPITAL PARTICIPACOES S/A (AUTOR)	
	JESSICA PIAZZI DE SOUSA (ADVOGADO) LUCIANA DE OLIVEIRA BARBOSA (ADVOGADO) MARCOS LINCOLN PADILHA DOS SANTOS (ADVOGADO) DANIEL RIVOREDO VILAS BOAS (ADVOGADO)
CALISTO DIESEL DE VEICULOS LTDA (AUTOR)	
	JESSICA PIAZZI DE SOUSA (ADVOGADO) LUCIANA DE OLIVEIRA BARBOSA (ADVOGADO) MARCOS LINCOLN PADILHA DOS SANTOS (ADVOGADO) DANIEL RIVOREDO VILAS BOAS (ADVOGADO)
AUTOSETE VEICULOS E PECAS LTDA (AUTOR)	
	JESSICA PIAZZI DE SOUSA (ADVOGADO) LUCIANA DE OLIVEIRA BARBOSA (ADVOGADO) MARCOS LINCOLN PADILHA DOS SANTOS (ADVOGADO) DANIEL RIVOREDO VILAS BOAS (ADVOGADO)
VDL SIDERURGIA LTDA (RÉU/RÉ)	
	DANIEL RIVOREDO VILAS BOAS (ADVOGADO) JESSICA PIAZZI DE SOUSA (ADVOGADO) LUCIANA DE OLIVEIRA BARBOSA (ADVOGADO) MARCOS LINCOLN PADILHA DOS SANTOS (ADVOGADO)
VDL PARTICIPACOES LTDA (RÉU/RÉ)	
	DANIEL RIVOREDO VILAS BOAS (ADVOGADO) JESSICA PIAZZI DE SOUSA (ADVOGADO) LUCIANA DE OLIVEIRA BARBOSA (ADVOGADO) MARCOS LINCOLN PADILHA DOS SANTOS (ADVOGADO)
VDL FOMENTO MERCANTIL LTDA (RÉU/RÉ)	
	DANIEL RIVOREDO VILAS BOAS (ADVOGADO) JESSICA PIAZZI DE SOUSA (ADVOGADO) LUCIANA DE OLIVEIRA BARBOSA (ADVOGADO) MARCOS LINCOLN PADILHA DOS SANTOS (ADVOGADO)
VALADARES DIESEL LTDA (RÉU/RÉ)	
	DANIEL RIVOREDO VILAS BOAS (ADVOGADO) JESSICA PIAZZI DE SOUSA (ADVOGADO) LUCIANA DE OLIVEIRA BARBOSA (ADVOGADO) MARCOS LINCOLN PADILHA DOS SANTOS (ADVOGADO)
VADIESEL VALE DO ACO DIESEL LTDA (RÉU/RÉ)	
	DANIEL RIVOREDO VILAS BOAS (ADVOGADO) JESSICA PIAZZI DE SOUSA (ADVOGADO) LUCIANA DE OLIVEIRA BARBOSA (ADVOGADO) MARCOS LINCOLN PADILHA DOS SANTOS (ADVOGADO)
UBERLANDIA CAMINHOES E ONIBUS LTDA (RÉU/RÉ)	

	DANIEL RIVOREDO VILAS BOAS (ADVOGADO) JESSICA PIAZZI DE SOUSA (ADVOGADO) LUCIANA DE OLIVEIRA BARBOSA (ADVOGADO) MARCOS LINCOLN PADILHA DOS SANTOS (ADVOGADO)
SIDERURGICA ITABIRITO LTDA (RÉU/RÉ)	
	DANIEL RIVOREDO VILAS BOAS (ADVOGADO) JESSICA PIAZZI DE SOUSA (ADVOGADO) LUCIANA DE OLIVEIRA BARBOSA (ADVOGADO) MARCOS LINCOLN PADILHA DOS SANTOS (ADVOGADO)
REDE MINEIRA DE PNEUS S/A. (RÉU/RÉ)	
	DANIEL RIVOREDO VILAS BOAS (ADVOGADO) JESSICA PIAZZI DE SOUSA (ADVOGADO) LUCIANA DE OLIVEIRA BARBOSA (ADVOGADO) MARCOS LINCOLN PADILHA DOS SANTOS (ADVOGADO)
POSTO DO JAIRÓ LTDA (RÉU/RÉ)	
	DANIEL RIVOREDO VILAS BOAS (ADVOGADO) JESSICA PIAZZI DE SOUSA (ADVOGADO) LUCIANA DE OLIVEIRA BARBOSA (ADVOGADO) MARCOS LINCOLN PADILHA DOS SANTOS (ADVOGADO)
POOL PARTICIPACOES S/A (RÉU/RÉ)	
	DANIEL RIVOREDO VILAS BOAS (ADVOGADO) JESSICA PIAZZI DE SOUSA (ADVOGADO) LUCIANA DE OLIVEIRA BARBOSA (ADVOGADO) MARCOS LINCOLN PADILHA DOS SANTOS (ADVOGADO)
MONTES CLAROS DIESEL SA (RÉU/RÉ)	
	DANIEL RIVOREDO VILAS BOAS (ADVOGADO) JESSICA PIAZZI DE SOUSA (ADVOGADO) LUCIANA DE OLIVEIRA BARBOSA (ADVOGADO) MARCOS LINCOLN PADILHA DOS SANTOS (ADVOGADO)
LONDRINA CAMINHOS E ONIBUS S/A (RÉU/RÉ)	
	DANIEL RIVOREDO VILAS BOAS (ADVOGADO) JESSICA PIAZZI DE SOUSA (ADVOGADO) LUCIANA DE OLIVEIRA BARBOSA (ADVOGADO) MARCOS LINCOLN PADILHA DOS SANTOS (ADVOGADO)
LESSA PARTICIPACOES LTDA (RÉU/RÉ)	
	DANIEL RIVOREDO VILAS BOAS (ADVOGADO) JESSICA PIAZZI DE SOUSA (ADVOGADO) LUCIANA DE OLIVEIRA BARBOSA (ADVOGADO) MARCOS LINCOLN PADILHA DOS SANTOS (ADVOGADO)
INTERAGE - GESTAO DE CREDITO E COBRANCA LTDA (RÉU/RÉ)	
	DANIEL RIVOREDO VILAS BOAS (ADVOGADO) JESSICA PIAZZI DE SOUSA (ADVOGADO) LUCIANA DE OLIVEIRA BARBOSA (ADVOGADO) MARCOS LINCOLN PADILHA DOS SANTOS (ADVOGADO)
HORIZONTE TEXTIL LTDA (RÉU/RÉ)	
	DANIEL RIVOREDO VILAS BOAS (ADVOGADO) JESSICA PIAZZI DE SOUSA (ADVOGADO) LUCIANA DE OLIVEIRA BARBOSA (ADVOGADO) MARCOS LINCOLN PADILHA DOS SANTOS (ADVOGADO)
GOIAS CAMINHOS E ONIBUS LTDA (RÉU/RÉ)	

	DANIEL RIVOREDO VILAS BOAS (ADVOGADO) JESSICA PIAZZI DE SOUSA (ADVOGADO) LUCIANA DE OLIVEIRA BARBOSA (ADVOGADO) MARCOS LINCOLN PADILHA DOS SANTOS (ADVOGADO)
FLAVIA INCORPORADORA DE IMOVEIS LTDA (RÉU/RÉ)	
	DANIEL RIVOREDO VILAS BOAS (ADVOGADO) JESSICA PIAZZI DE SOUSA (ADVOGADO) LUCIANA DE OLIVEIRA BARBOSA (ADVOGADO) MARCOS LINCOLN PADILHA DOS SANTOS (ADVOGADO)
CARDOSO CAMINHOES E ONIBUS LTDA (RÉU/RÉ)	
	DANIEL RIVOREDO VILAS BOAS (ADVOGADO) JESSICA PIAZZI DE SOUSA (ADVOGADO) LUCIANA DE OLIVEIRA BARBOSA (ADVOGADO) MARCOS LINCOLN PADILHA DOS SANTOS (ADVOGADO)
CARDIESEL LTDA (RÉU/RÉ)	
	DANIEL RIVOREDO VILAS BOAS (ADVOGADO) JESSICA PIAZZI DE SOUSA (ADVOGADO) LUCIANA DE OLIVEIRA BARBOSA (ADVOGADO) MARCOS LINCOLN PADILHA DOS SANTOS (ADVOGADO)
CAPITAL PARTICIPACOES S/A (RÉU/RÉ)	
	DANIEL RIVOREDO VILAS BOAS (ADVOGADO) JESSICA PIAZZI DE SOUSA (ADVOGADO) LUCIANA DE OLIVEIRA BARBOSA (ADVOGADO) MARCOS LINCOLN PADILHA DOS SANTOS (ADVOGADO)
CALISTO DIESEL DE VEICULOS LTDA (RÉU/RÉ)	
	DANIEL RIVOREDO VILAS BOAS (ADVOGADO) JESSICA PIAZZI DE SOUSA (ADVOGADO) LUCIANA DE OLIVEIRA BARBOSA (ADVOGADO) MARCOS LINCOLN PADILHA DOS SANTOS (ADVOGADO)
AUTOSETE VEICULOS E PECAS LTDA (RÉU/RÉ)	
	DANIEL RIVOREDO VILAS BOAS (ADVOGADO) JESSICA PIAZZI DE SOUSA (ADVOGADO) LUCIANA DE OLIVEIRA BARBOSA (ADVOGADO) MARCOS LINCOLN PADILHA DOS SANTOS (ADVOGADO)

Outros participantes			
MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)			
PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA DE MINAS GERAIS (FISCAL DA LEI)			
MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE (TERCEIRO INTERESSADO)			
ESTADO DE MINAS GERAIS (TERCEIRO INTERESSADO)			
MINISTERIO DA FAZENDA (TERCEIRO INTERESSADO)			
AJ RUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A. (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)			
			JOICE RUIZ BERNIER (ADVOGADO)
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10172318691	21/02/2024 16:53	Petição	Petição

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE – MG**

Processo nº 5021865-45.2024.8.13.0024

Recuperação Judicial

AJ RUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A.,
Administradora Judicial nomeada nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **CARDIESEL
LTDA e OUTRAS (“Grupo VDL” ou “Recuperandas”)**, vem respeitosamente à presença de V.
Excelência, em atenção à r. decisão de ID. 10160598530, a qual deferiu o processamento da
recuperação judicial e nomeou a Administradora Judicial, apresentar seu relatório inicial nos
termos a seguir:

**I. VISTORIA *IN LOCO* E REUNIÕES REALIZADAS – SITUAÇÃO ATUAL DAS
EMPRESAS**

Em atendimento ao múnus que lhe foi incumbido pela nomeação
contida na r. decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, a Administradora
Judicial apresenta seu relatório inicial, esclarecendo que o primeiro relatório mensal de atividades
será apresentado oportunamente, tão logo esta auxiliar obtiver acesso à íntegra das demonstrações
contábeis solicitadas às Recuperandas.

Informa ainda que, em 06/02/2024, os representantes da
Administradora Judicial AJ Ruiz, Drs. Eduardo Ruiz e Victor Hugo Lobato, compareceram
presencialmente nas cidades de Itabirito/MG e Belo Horizonte/MG para realizar reuniões e



diligências de verificação *in loco* dos principais estabelecimentos referentes às atividades dos ramos de siderurgia e automobilístico (concessionárias).

I. a. Atividades de Siderurgia

Em um primeiro momento, os representantes da Administradora Judicial se deslocaram até Itabirito/MG e compareceram à sede da sociedade **SIDERÚRGICA ITABIRITO LTDA.**, localizada na Avenida Queiroz Junior, nº 3575 – Bairro Esperança, CEP: 35.450-390 para verificação das atividades siderúrgicas do Grupo VDL e realização de reuniões com os responsáveis pela condução destes trabalhos.

Na oportunidade, os representantes da Administradora Judicial foram recebidos pelos representantes das Recuperandas, quais sejam, o Sr. Sérgio Willian de Arimatéia Santos (Controller), a Dra. Gisele Sousa Santos Campelo (jurídico interno) e o Sr. Pedro Almeida Ribeiro (assessor financeiro da PAAR Consultoria).

Em reunião prévia realizada entre as partes, foram esclarecidos pelos representantes das Recuperandas os pontos suscitados pela Administradora Judicial, tais como atividades desenvolvidas, *status* operacional, principais clientes/operações, composição do endividamento, histórico dos acontecimentos mais recentes até o pedido de recuperação judicial, dentre outros.

Informaram que, atualmente, as atividades siderúrgicas contam com 430 (quatrocentos e trinta) funcionários, concentrados na empresa Siderúrgica Itabirito Ltda., e que, anteriormente, as atividades de siderurgia do Grupo eram desenvolvidas pela Recuperanda VDL Siderurgia Ltda., hoje inoperante.

Esclareceram que área dedicada ao ferro gusa trabalha, em sua maior parte, para produzir itens de exportação, durante 24h por dia, organizados em quatro turnos. Já a área de peças fundidas produz, essencialmente, para atender a indústria de mineração.

Sua estrutura física engloba uma rede de diferentes setores, que se dividem em sua planta industrial, entre outros, em alto forno, fundição, tratamento térmico,

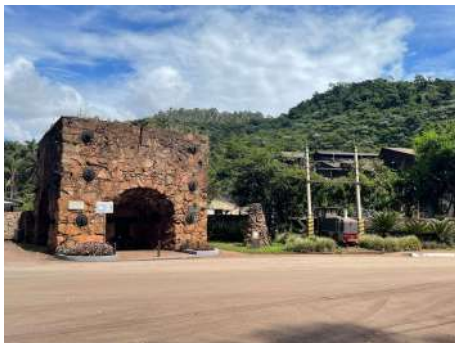


usinagem, administração, atendendo os setores de indústrias mecânicas, pedreiras, construtoras, fabricantes de equipamentos, mineração, sendo que, dentre os principais produtos fabricados pela empresa destacam-se:¹

- Unhas para carregadeiras;
- Tarugos e chapas ante desgaste;
- Sapatas para alimentador;
- Rotores de bomba
- Revestimento, mantos e mandíbulas para britadores;
- Carcaças fundidas;
- Camisa para britadores de rolos;
- Peças em ferro gusa.

Realizada a vistoria pela Administradora Judicial na planta industrial da Recuperanda Siderurgia Itabirito, verificou-se que as atividades estão em pleno funcionamento, estando os empregados trabalhando *in loco*, tanto na área administrativa, como na área operacional, envolvendo as atividades de produção de ferro gusa e peças de aço fundido.

Confira-se as imagens obtidas pela Administradora Judicial em sua vistoria:



Entrada



Entrada

¹ Informações confirmadas no *site* do Grupo VDL <https://www.siderurgicaitabirito.com.br/> em 21/02/2024.





Departamento Administrativo



Departamento Administrativo



Estoque de minérios



Área de produção de ferro gusa





Área de produção de ferro gusa



Área de fundição



Moldes de fundição



Produto acabado (ferro gusa)



Produto acabado (ferro gusa)



I. b. Atividades Automobilísticas (Concessionárias)

Após a vistoria na área de siderurgia, os Representantes da Administradora Judicial se dirigiram à sede da Recuperanda **CARDIESEL LTDA.**, localizada na Avenida Amazonas, nº 8787 – Bairro Maria Gertrudes, em Belo Horizonte/MG, CEP: 30.510-000, oportunidade na qual verificaram o *status* atual das atividades de concessionária.

Da mesma forma como o braço siderúrgico, a Administradora Judicial verificou que as atividades são desenvolvidas *in loco*, tanto na área administrativa, quanto na área operacional, conforme demonstram os seguintes registros fotográficos:



Diretoria e gestão



Área administrativa





Área Administrativa



Entrada



Showroom



Showroom





Showroom



Pátio



Estoque



Estoque



Após a vistoria, foi realizada nova reunião, agora com o escopo de obter maiores informações com relação às atividades das concessionárias, estando presentes, além dos representantes da Administradora Judicial, os representantes do Grupo VDL: Dra. Gisele Sousa Santos Campelo (jurídico interno), Sr. Pedro Almeida Ribeiro e Antonio Ribeiro Júnior (assessores financeiros da PAAR Consultoria), Sr. Claudio Crego (gestor das concessionárias) e Dr. Daniel Vilas Boas (advogado das Recuperandas).

Além da Cardiesel Ltda., há, ainda, outras concessionárias no Grupo VDL em outras localidades: Sete Lagoas/MG, Teófilo Otoni/MG, Belo Horizonte/MG, Timóteo/MG, Governador Valadares/MG, Leopoldina/MG, Montes Claros/MG.

Conforme narrado pelas Recuperandas em sua petição inicial, no entanto, a Cardiesel Ltda., dentre as Recuperandas, é a que concentra maior volume de atividades e é em seu prédio comercial em que está sediado o núcleo decisório e administrativo do Grupo, onde fica localizado seu sócio majoritário e os demais executivos gestores do Grupo.

É neste endereço também que o Grupo VDL indica ser a sede do centro administrativo das empresas em seu *site*:²

Sede	VDL Administração
Histórico	Avenida Amazonas, nº 8787 B - Cabana
Ideologias	Belo Horizonte - Minas Gerais
Sede	CEP: 30.510-000
	Tel: (31) 2108-1001
	Fax: (31) 2108-1020
	E-mail: diretoria@grupovdl.com.br

Com relação às atividades das concessionárias, o Grupo VDL esclareceu que, há duas atividades principais no setor automobilístico: **(i)** comércio de veículos automotores pesados de caminhões e ônibus da marca Mercedes-Benz, os quais são fornecidos

² Informações confirmadas no *site* do Grupo VDL https://grupovdl.com.br/index32ec.html?page_id=23 em 21/02/2024



pela empresa Daimler Truck Locações e Serviços Ltda., bem como de vans, fornecidas pela Mercedes-Benz do Brasil Ltda.; e **(ii)** prestação de serviços de pós-venda (mecânica e garantia).

Em razão da rescisão contratual operada pela Mercedes-Benz de forma unilateral, no entanto, a atual situação operacional das concessionárias é de baixa atividade, considerando que as Recuperandas somente podem comercializar veículos já faturados (em estoque), e não conseguem prestar serviços de pós-venda, os quais dependem do fornecimento de peças que está paralisada pela montadora.

Segundo os representantes das Recuperandas, a situação de baixa atividade verificada nas dependências da Cardiesel é a mesma das demais concessionárias do Grupo VDL, na medida em que o contrato firmado com a Mercedes-Benz é único para as Recuperandas, sendo a rescisão unilateral de acordo comercial com a montadora o principal motivo do agravamento da crise financeira do Grupo VDL.

II. QUESTÕES RELEVANTES PARA O PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

As vistorias realizadas pela Administradora Judicial forneceram subsídios a respeito das atividades desenvolvidas e, durante as reuniões realizadas com os representantes das Recuperandas, foram tratadas questões relevantes para o desenvolvimento do processo de recuperação judicial, tais como: **(i)** situação do contrato com a Mercedes-Benz; **(ii)** litígio societário; e **(iii)** crédito perseguido por Itapeva XII Multicarteira Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados.

Como mencionado acima e já trazido à baila do presente processo de recuperação judicial, a principal parceira comercial do braço de concessionárias do Grupo VDL, Mercedes-Benz, entendeu por bem rescindir de forma unilateral o contrato de concessão comercial mantido até então com o grupo, o que acabou por inviabilizar as atividades de venda de veículos (caminhões e ônibus) e prestação de serviços de pós-venda.

Além disso, existe um litígio societário envolvendo o atual sócio controlador e administrador do Grupo VDL, Sr. Jayro Lessa, e demais sócios, em trâmite perante



a 2ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte sob nº 5016858-14.2020.8.13.0024, sendo esse, inclusive, um dos motivos ensejadores da rescisão unilateral do acordo comercial com a Mercedes-Benz.

Outro fator relevante para o agravamento da crise financeira do Grupo VDL e para o deslinde do processo recuperacional reside na ação de execução individual movida pelo Itapeva XII Multicarteira Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados, em que foi determinada a penhora de diversos ativos, dentre eles os direitos creditórios decorrentes contrato firmado com a Mercedes-Benz, além de bens imóveis onde estão localizadas as concessionárias do Grupo, o que, além de ter causado grande impacto nas Recuperandas do ponto de vista econômico, também teria causado suposto prejuízo à marca Mercedes-Benz, sendo este mais um motivo que justificou a rescisão unilateral do contrato firmado com o Grupo VDL.

A Administradora Judicial pontua, também, que as Recuperandas requereram tutelas de urgência a este D. Juízo no momento do ajuizamento da presente recuperação judicial, com o objetivo de que impedir que a Mercedes-Benz, até o cumprimento do plano de recuperação Judicial ou pelo menos até a sua homologação, procedesse à rescisão unilateral dos Contratos de Concessão Mercantil mantido com as concessionárias do grupo VDL.

As Recuperandas narram, além da disputa com a Mercedes-Benz, que o Banco Mercedes-Benz do Brasil Ltda. teria amortizado mais de R\$ 50 milhões das contas mantidas pelo Grupo VDL com a instituição financeira, em razão do inadimplemento do “Contrato Floorplan”, tendo sido objeto de segundo pedido cautelar na petição inicial para que fosse determinado ao Banco Mercedes-Benz a devolução dos valores.

Na mesma decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, então, este D. Juízo deferiu os pedidos de tutela para determinar: **(i)** que a Mercedes-Benz se abstinhasse, ao menos até a homologação do plano, de rescindir os Contratos de Concessão Mercantil mantido com as concessionárias, deixando de limitar, de qualquer forma, os direitos decorrentes desses negócios; e **(ii)** que o Banco Mercedes-Benz restituísse ao Grupo VDL o valor amortizado em suas contas bancárias, devidamente corrigido, por depósito em Juízo.



A Mercedes-Benz, no entanto, interpôs o agravo de instrumento nº 0737502-55.2024.8.13.0000, ao qual foi concedido parcial efeito suspensivo pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais, por entender presente o perigo de dano para a credora, tão somente quanto a determinação de que Mercedes-Benz do Brasil Ltda. se abstenha de proceder à rescisão dos Contratos de Concessão Mercantil mantidos com as autoras.

O Banco Mercedes-Benz, por sua vez, interpôs o agravo de instrumento nº 0781856-68.2024.8.13.0000, requerendo também a concessão de efeito suspensivo para não realizar a devolução dos valores por ele amortizados nas contas do Grupo VDL. O pedido, no entanto, foi indeferido pelo tribunal de Justiça, sob o fundamento da ausência dos pressupostos legais para tanto.

Considerando esse cenário, no momento está suspensa a proibição de rescisão contratual pela Mercedes-Benz com as concessionárias do Grupo VDL, o que significa que as Recuperandas estão na mesma situação fática verificada quando do ajuizamento do processo, o que impacta o desenvolvimento de suas atividades.

A ordem de devolução de valores apropriados pelo Banco Mercedes-Benz, no entanto, segue válida e eficaz, sendo que, até o presente momento, não se tem notícia do cumprimento da determinação judicial.

III. DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR SOLICITADA ÀS RECUPERANDAS

Anteriormente ao pedido de recuperação judicial, em 22/11/2023, foi ajuizado, apenas pelas concessionárias do Grupo VDL, ação de tutela cautelar antecedente para realização de mediação com seus credores, tendo este D. Juízo, naquela oportunidade, determinado a realização de um relatório de constatação prévia por Faccio Administrações, com o escopo de verificação do cumprimento dos requisitos legais e apresentação dos documentos obrigatórios ao pedido, nos termos da Lei 11.101/05.

As sete concessionárias do Grupo VDL que, inicialmente, ajuizaram a ação cautelar nº 5284557-33.2023.8.13.0024, antecedente a esta recuperação judicial, tiveram



seus documentos indispensáveis à instrução do pedido analisados em sede de constatação prévia, estando elas entre as autoras do pedido de recuperação judicial, as empresas: Montes Claros Diesel S/A, Autosete Ltda., Calisto Diesel de Veículos Ltda., Posto Imperial Ltda., Vadiesel Vale do Aço Diesel Ltda., Valadares Diesel Ltda. e Cardiesel Ltda.

A esse respeito, esclarece a Administradora Judicial que a verificação prévia identificou a necessidade de complementação dos documentos a serem apresentados pelas concessionárias, o que, em princípio, teria sido suprido junto com os documentos apresentados na petição inicial da presente recuperação judicial.

Como mencionado, o pedido recuperacional, no entanto, não foi ajuizado apenas pelas concessionárias autoras da ação cautelar antecedente, havendo outras 15 empresas do Grupo VDL figurando no polo ativo da presente recuperação judicial, de modo que esta Administradora Judicial realizou novamente a conferência de toda a documentação obrigatória apresentada com o pedido inicial desta demanda.

Assim, para fins de verificação do cumprimento integral dos requisitos previstos nos artigos 48 e 51 da Lei 11.101/2005, esta auxiliar solicitou, diretamente aos representantes do Grupo VDL, informações e documentos adicionais a respeito de todas as sociedades empresárias que integram o polo ativo da recuperação judicial. Assim que a referida solicitação for atendida, esta auxiliar, comprometida com a transparência do procedimento, comunicará prontamente este D. Juízo.

Além disso, essa auxiliar solicitou às Recuperandas que também prestassem maiores informações sobre as atividades e *status* operacional de cada uma das empresas do Grupo VDL, o que não foi providenciado até o momento, mas também será prontamente informado a este D. Juízo assim que atendido.

Por fim, destaca a Administradora Judicial que, logo após toda a documentação e informações solicitadas forem apresentadas pelas Recuperandas, em especial as demonstrações contábeis de todas as empresas que compõe o Grupo VDL, será apresentado nos presentes autos o competente Relatório Mensal de Atividades, nos termos do artigo 22, II, “c”, da Lei 11.101/2005.



Vale ressaltar, por fim, que a presente recuperação judicial se processa sob mera consolidação processual, tendo o Grupo VDL, na peça exordial, deixado aberta a possibilidade de requerer o processamento do feito em consolidação substancial, total ou parcial, o que será avaliado em momento oportuno.


Sendo o que cumpria para o momento, permanece a Administradora Judicial à disposição deste D. Juízo para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 21 de fevereiro de 2024.



LUIS EDUARDO M. RUIZ
OAB/SP 317.547


NATÁLIA ARANTES G. CHAVES
OAB/SP 448.971


JOICE RUIZ BERNIER
OAB/SP 126.769


RENAN ALMEIDA LESSA
OAB/SP 341.089


MARIA OLÍVIA G. FRANCO
OAB/SP 473.491


JÉSSICA BRAGA VAL
OAB/SP 400.136


JOYCE CRISTINA RODILHA HASS
OAB/SP 401.316

